



|                 |   |   |
|-----------------|---|---|
| REQUERIMENTO Nº | : | 59.134-3/2021                               |
| PROCESSO Nº     | : | 10.021-8/2020                               |
| ASSUNTO         | : | REQUERIMENTO                                |
| REQUERENTE      | : | EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO                    |
| ADVOGADA        | : | FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – OAB/MT 14.552 |
| RELATOR         | : | CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI             |

## DECISÃO

Trata-se de requerimento encaminhado pelo **Sr. Euclides da Silva Paixão**, ex-Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, neste ato representado por seu advogado constituído<sup>1</sup>, **Sr. Francisco de Assis da Silva**, por meio do qual solicitou prorrogação do prazo por 15 (quinze) dias, para manifestação no processo nº 10.021-8/2020, referente a Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, exercício de 2020.

**DEFIRO** em parte o pedido formulado e prorrogo por mais **5 (cinco)** dias o prazo para apresentação de defesa no **Processo nº 10.021-8/2020**.

Destaco que a contagem do prazo computará apenas os dias úteis, nos termos do art. 263<sup>2</sup> da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno deste Tribunal). Além disso, a contagem do novo prazo dar-se-á a partir do dia útil imediatamente subsequente ao término daquele concedido inicialmente, consoante parágrafo único do art. 267 do mesmo normativo<sup>3</sup>.

### Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados**, para proceder à juntada do presente requerimento ao **Processo nº 10.021-8/2020**, permanecendo no setor para aguardar a apresentação da defesa ou a certificação do decurso de prazo.

Cuiabá/MT, 18 de agosto de 2021.

(assinatura digital)<sup>4</sup>

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Relator

1 Vide Procuração (Documento Digital nº 188786/2021).

2 **Art. 263.** Na contagem dos prazos em dias, computar-se-ão somente os dias úteis. (Nova redação do caput do artigo 263 dada pela Resolução Normativa nº 06/2019)

3 **Art. 267.** (...) Parágrafo único. A prorrogação de prazos regimentais, quando solicitada, se cabível, será computada a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, e independerá de notificação da parte.

4 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

